



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DE CARLOS LEITÃO DA VEIGA

### CONTRA O "DIÁRIO DA GUARDA"

(Aprovada na reunião plenária de 9.OUT.96)

1 - Em 5 de Setembro de 1996, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta de Carlos Leitão da Veiga, de Pinhel, queixando-se de que o "Diário da Guarda" vem a publicar, na sua secção "Cantinho de Pinhel", textos nos quais "procura ofender pessoas que, não sendo da sua simpatia, por diversos motivos (políticos e outros), são pinhelenses que muito deram à cidade e concelho, enquanto pertencentes ao número dos vivos".

Mais diz que o autor da referida secção - Ilídio da Silva Marta, de Pinhel - "procura atingir pessoas que hoje habitam na cidade e concelho, residentes, que, pelas posturas que têm adoptado a diversos níveis", não são da sua "simpatia".

Acrescenta que, por tal facto, têm chegado ao jornal "diversas reclamações", mas o "Diário da Guarda", diz, "tem rejeitado, pura e simplesmente, os pedidos de publicação de cartas abertas", pelo que pede a intervenção desta Alta Autoridade.

Junta cópias de duas cartas por si enviadas ao director do periódico, bem como de alguns textos vindos a lume na secção em causa.

2 - Em face do teor da sua carta, oficiou-se ao queixoso, informando-o do seguinte:

a) Nos termos da lei, compete ao director do jornal "a orientação, superintendência e determinação do conteúdo do periódico" - alínea a) do artº 19º da Lei de Imprensa -, pelo que é lícito ao director do "Diário da Guarda" decidir quanto à publicação, ou não, dos textos que o queixoso lhe remeteu, uma vez que se trata de "cartas abertas";

b) O direito de resposta é um instituto disponível e processa-se nos termos e prazos previstos no artº 16º da Lei de Imprensa, cabendo recurso para esta Alta Autoridade.

Mais se solicitava ao queixoso que concretizasse os aspectos do caso por si apresentado e que pretende submeter à apreciação da AACS, no âmbito das respectivas atribuições e competências legais.

./.

2019



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

3 - Em resposta, o queixoso veio dizer, por carta entrada na AACS em 24 de Setembro, que reiterava o conteúdo da exposição anterior, desejando "destacar a forma covarde como o articulista do 'Diário da Guarda' se refere a diversas pessoas desta cidade e concelho, umas já falecidas com extraordinários serviços prestados à cidade e concelho de Pinhel, e outras actualmente residentes".

E acrescenta:

"O articulista não refere nomes concretamente, mas através do texto que publica, à primeira leitura e relance, qualquer leitor descortina a quem se destinam tais textos, já que os mesmos são claramente evidentes".

Depois de afirmar que as edições em que vieram publicados textos referentes à sua pessoa, família e antepassados foram as de 8, 22 e 29 de Agosto de 1996, solicita que sejam publicadas pelo jornal as sua "cartas abertas", para o que pede a intervenção desta Alta Autoridade.

4 - De novo se oficiou ao queixoso, informando-o do seguinte:

a) Eventuais referências a terceiros, que não o queixoso, vindas a lume no jornal apenas poderão ser motivo de queixa a esta Alta Autoridade por parte dos próprios, seus representantes legais, herdeiros ou cônjuges sobreviventes;

b) No que lhe diz concretamente respeito, o queixoso deverá fundamentar a queixa quanto às por si referenciadas edições do "Diário da Guarda", especificando ainda se, relativamente aos textos em causa, exerceu ou tentou exercer o direito de resposta nos termos do artº 16º da Lei de Imprensa;

c) As "cartas abertas" de que o queixoso enviou cópias à AACS não preenchem os requisitos legais para o exercício do direito de resposta, pelo que o director do jornal é livre de as publicar ou não.

5 - Por carta entrada na AACS em 1 de Outubro, o queixoso, repetindo, em síntese, o constante das suas comunicações anteriores, considera que, com as "cartas abertas" enviadas, "via fax", ao "Diário da Guarda", tentou exercer o direito de resposta...

6 - Nova carta do queixoso, esta entrada na AACS em 2 de Outubro, capeia um recorte do "Diário da Guarda" de 22 de Agosto, no qual o respectivo director afirma ter recebido do "prezado assinante" Carlos Leitão

2020



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

da Veiga um "extenso fax, dizendo-se ofendido" por referências contidas na secção "Cantinho de Pinhel" de 8 de Agosto.

Esclarece, a certo passo, o director do jornal:

*"Ora, quem ler a correspondência desse número do jornal não encontra qualquer referência ao Sr. Carlos Leitão da Veiga, pelo que o que pede (publicação ao abrigo da Lei de Imprensa) não tem cabimento".*

7 - Analisados os recortes do "Diário da Guarda" enviados à AACCS pelo queixoso, verifica-se que neles não existe qualquer referência a Carlos Leitão da Veiga, pelo que a este não assiste o direito de resposta que reclama.

Por outro lado, as "cartas abertas" enviadas pelo queixoso ao director do jornal não preenchem os requisitos legais do exercício de tal direito.

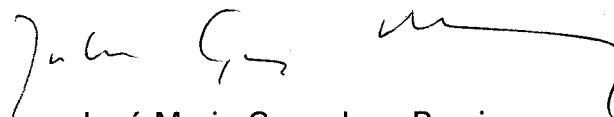
Em conclusão,

8 - Apreciada uma queixa de Carlos Leitão da Veiga, de Pinhel, contra o "Diário da Guarda", por este não ter publicado duas "cartas abertas" que lhe enviou, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera a improcedência da mesma, por carecer de fundamento legal.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Torquato da Luz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Artur Portela, Assis Ferreira, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 9 de Outubro de 1996

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM